



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Amaro - Bahia

ANO X - Edição Nº 98

BAHIA - 29 de Dezembro de 2022 - Quinta-feira



Câmara Municipal de Santo Amaro publica:

➤ **RESOLUÇÃO Nº 13/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** - Declara a perda do mandato do vereador Nelson da Silva Coelho, por infringência ao inciso III, do art.66 da Lei Orgânica do Município

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.camarasantoamaro.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº. 13/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara a perda do mandato do vereador Nelson da Silva Coelho, por infringência ao inciso III, do art. 66 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO que na forma do art. 21, I, g, combinado com o art. 160, §4º, do Regimento Interno a forma de declaração da extinção ou perda de mandato de vereador é a expedição de Resolução pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Amaro apreciar e declarar a perda de mandato de vereador por violação ao inciso III, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, conforme determina o §4º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente promulgar as resoluções da Mesa Diretora atinentes a extinção de mandato de vereador;

CONSIDERANDO que na sessão legislativa do ano de 2022 foram realizadas 29 (vinte e nove) sessões ordinárias, ocorridas nos dias 15 de fevereiro, 21 de fevereiro, 07 de março, 14 de março, 21 de março, 04 de abril, 11 de abril, 25 de abril, 02 de maio, 09 de maio, 16 de maio, 23 de maio, 30 de maio, 06 de junho, 27 de junho; 01 de agosto, 08 de agosto, 15 de agosto, 22 de agosto, 05 de setembro, 12 de setembro, 19 de setembro, 26 de setembro, 10 de outubro, 17 de outubro, 24 de outubro, 07 de novembro, 21 de novembro, 12 de dezembro;

CONSIDERANDO que a sessão legislativa se encerrou no dia 15 de dezembro (art. 99 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município determina a perda do mandato do vereador que faltar à terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que a previsão da Lei Orgânica não se confunde com as previsões regimentais atinentes à perda de mandato por faltas às sessões ordinárias (art. 251, III do Regimento Interno);

End: Paço Municipal, Praça da Purificação, s/nº - CEP: 44.200-000

Tel: (75) 3241-2661 / 3322 E-mail: cmvsantoam@pdf all.com

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Scanned with
MOBILE SCANNER



Câmara Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

CONSIDERANDO que o vereador Nelson da Silva Coelho faltou às sessões ordinárias da sessão legislativa do ano de 2022 dos dias 21 de março, 25 de abril, 06 de junho, 27 de junho, 01 de agosto, 15 de agosto, 19 de setembro, 10 de outubro, 21 de novembro e 12 de dezembro;

CONSIDERANDO que o total de faltas do vereador Nelson da Silva Coelho na sessão legislativa corresponde a mais que a terça parte das sessões ordinárias;

CONSIDERANDO que o vereador Nelson da Silva Coelho, no dia 20 de dezembro de 2022 (terça-feira), foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na forma do art. 254, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o vereador Nelson da Silva Coelho, no dia 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira), apresentou defesa, não comprovando, todavia, que as faltas às sessões ordinárias da sessão legislativa do ano de 2022 dos dias 21 de março, 25 de abril, 06 de junho, 27 de junho, 01 de agosto, 15 de agosto, 19 de setembro, 10 de outubro, 21 de novembro e 12 de dezembro, decorrem de licença ou missão oficial autorizada;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, apenas se consideram justificadas faltas às sessões ordinárias da sessão legislativa decorrentes de licença ou de missão oficial autorizada;

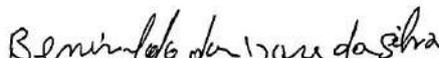
CONSIDERANDO que as ausências do vereador Nelson da Silva Coelho à terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa não estão respaldadas nas exceções contidas no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada a perda do mandato do vereador **NELSON DA SILVA COELHO**, na forma do inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município, por ter faltado à terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa de 2022 da Câmara Municipal de Santo Amaro.

Art. 2º. Na forma do art. 252, §1º do Regimento Interno, a extinção do mandato torna-se efetiva a partir de sua declaração, com efeitos imediatos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANTO AMARO, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2022.


BENIVALDO DAS DORES DA SILVA
Presidente da Câmara

End: Paço Municipal, Praça da Purificação, s/nº - CEP: 44 700-000

Tel: (75) 3241-2661 / 3322 E-mail: cmvsantoam@pfmail.com

CNPJ: 03.595.666/0001-28

